



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO DA
SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS
MIL E VINTE E DOIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às nove horas do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, comparecem à Sala das Reuniões os vereadores José Helvécio Fernandes de Rezende, Presidente, Elmar Fernandes de Resende, Vice-Presidente, Rafael de Almeida Jacó, Secretário, Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues, Janicleide Alves da Silva, José Joaquim Pinto (Barroso), Lindomar José dos Reis, Marcos Túlio da Silva e Welbemar Alves Xavier.

PEQUENO EXPEDIENTE. Havendo número regimental, o Presidente, em nome de Deus e do Povo de Indianópolis, declara abertos os trabalhos, oportunidade em que solicita ao Secretário que proceda à leitura da Ordem do Dia e do Ofício nº 82/2022-GP/PMI, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicita reunião extraordinária desta Casa para apreciação, em regime de urgência especial, dos Projetos de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, nº 85, de 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação; nº 86, de 2022, que altera as Leis Municipais nº 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e nº 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022; nº 87, de 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação; nº 88, de 2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da reunião extraordinária do dia 8/7/2022

orçamentárias; e nº 89, de 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Neste momento, o Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura dos Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 86, de 2022; nº 87, de 2022; nº 88, de 2022; e nº 89, de 2022. De autoria da Mesa Diretora é apresentado requerimento solicitando anuência do Plenário para que os projetos de lei, ora apresentados, tramitem sob o regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal nas mensagens de encaminhamento das proposições. Colocado o requerimento em discussão e votação únicas, é aprovado por unanimidade (oito votos favoráveis). O Presidente distribui, para pareceres conjuntos, às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Controle, os Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 86, de 2022; nº 87, de 2022; nº 88, de 2022; e nº 89, de 2022. O Presidente da Comissão de Finanças e Controle, vereador Lindomar, a quem cabe a presidência conjunta das duas Comissões Permanentes, por ser o mais idoso entre os Presidentes, avoca para si a relatoria dos pareceres conjuntos. De autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Controle, são apresentados pareceres conjuntos, que concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 86, de 2022; nº 87, de 2022; nº 88, de 2022; e nº 89, de 2022, que são colocados em discussão, cada um por sua vez. Nos pareceres aos Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 87, de 2022; e nº 89, de 2022, o relator recomenda que o Poder Executivo apresente demonstrativo de excesso de arrecadação nas fontes recursais indicadas e no parecer ao Projeto de Lei nº 86, de 2022, o relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da reunião extraordinária do dia 8/7/2022

faz a seguinte ressalva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera elevado o percentual de trinta por cento ou mais para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais. Submetidos os Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 87, de 2022; nº 88, de 2022; e nº 89, de 2022, à discussão e votação únicas, cada um por sua vez, são aprovados por unanimidade (oito votos favoráveis). Levado o Projeto de Lei nº 86, de 2022, ao primeiro turno de discussão e votação, é aprovado unanimemente (oito votos favoráveis). De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação são apresentados os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nº 85, de 2022; nº 87, de 2022; nº 88, de 2022; e nº 89, de 2022 que, discutidos e votados, separadamente, são aprovados por unanimidade (oito votos favoráveis). Cumprida a finalidade da reunião e não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os vereadores para a segunda reunião do segundo período da sessão legislativa extraordinária a se realizar logo após o término desta reunião, para deliberação em segundo turno do Projeto de Lei nº 86, de 2022, determina a lavratura desta ata e encerra os trabalhos. Sala das Reuniões, 8 de julho de 2022.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário